



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1929/2017

“Institui a execução do Hino Nacional e Municipal no município de Echaporã e dá outras providências.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Echaporã o dever cívico de executar o Hino Nacional nos estabelecimento de ensino fundamental públicos e privados uma vez por semana conforme o art. 39 da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e art. 1º da Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Esta lei faz-se necessária para manter vivo o espírito patriota em nosso município.

Art. 2º - O Poder Legislativo passa a ter a faculdade de executar o Hino Municipal e o Hino Nacional em suas sessões ordinárias.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo obrigado a executar o Hino Municipal e Nacional em todas as suas Sessões Solenes.

Art. 4º - Fica obrigatório em todo o território municipal a execução do hino municipal toda vez que se fizer necessário à execução do hino nacional.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 16 de maio de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretario